



PARECER DAS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

	<u>PJCE Nº 1/2020</u>	<u>JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Julgamento das Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jacareí.	
AUTORIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram as seguintes considerações:

RELATÓRIO

A prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jacareí, relativa ao exercício de 2016, foi objeto do Processo nº TC-0004396.989.16-2, promovido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após análise da documentação apresentada pelo então Prefeito Municipal de Jacareí, o E. Tribunal emitiu parecer desfavorável às contas de 2016.

Quanto à matéria jurídica, a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal emitiu o parecer pela regular continuidade do procedimento.

Foi a documentação remetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para manifestação, nos termos do art. 131, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O ex-Prefeito, responsável pelas contas do exercício supra indicado, foi devidamente citado (fls. 104) em 03/03/2020 para apresentar defesa e fazer suas considerações, conforme determina o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

137 F

Câmara Municipal
de Jacareí

Parecer das Comissões ao PJCE nº 01/2020 – Contas do Executivo de 2016 – Fls. 02/03

No exercício de seu direito, em 04/05/2020, o interessado apresentou defesa (fls. 107) ocasião em que expôs suas considerações, bem como requereu a produção de prova técnica contábil.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Inicialmente, é relevante mencionar que os prazos processuais ficaram suspensos no período de 17/03/2020 a 03/05/2020 tendo em vista a interrupção do funcionamento do expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí adotada para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

Analisando os autos, somos compelidos a concordar com as razões aduzidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a defesa do então prefeito Hamilton Ribeiro Mota não logrou em demonstrar, durante instrução processual, a necessária aplicação de recursos próprios no Ensino, conforme prevê o artigo 212 da Constituição Federal, perfazendo o insuficiente valor de 22,81%.

Saliente-se também que a Prefeitura de Jacareí ao longo dos últimos anos **não** cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, sendo um dos fatores determinantes para emissão de parecer desfavorável do E. Tribunal nas contas de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Com relação ao pedido para a produção de prova técnica contábil, manifestamos pela rejeição uma vez que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresenta quadro técnico especializado para essa avaliação, tendo-se debruçado sobre o processo em mais de uma oportunidade, obedecendo a requerimento da própria defesa.

Ressalte-se que, pela análise documental, foram respeitados o amplo direito de defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

138 F

Câmara Municipal
de Jacareí


Parecer das Comissões ao PJCE nº 01/2020 – Contas do Executivo de 2016 – Fls. 03/03.

Assim, após análise de todo conteúdo, chega-se à conclusão de que as contas da Prefeitura de Jacareí relativas ao exercício de 2016 **não estão em condições de merecer juízo de regularidade.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais se manifestam pela **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Presidente - CCJ


PATRICIA JULIANI

Presidente – CFO
Relatora – CCJ


SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Relatora - CFO


JUAREZ ARAUJO

Membro – CCJ
Membro – CFO